

Recebido na PRORH

Em 11/03/13

Helena Almeida

A PRORH

Para os fins.

Em: 08/03/13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Gessilene Z. Foine
Gessilene Zigler Foine
Secretaria de Assuntos Administrativos
SIAPE 1150254

PORTARIA 292, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta, provisoriamente e *ad referendum* do Conselho Superior (CONSU) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a abertura e a realização de Concursos Públicos, nesta Universidade, para o provimento efetivo de cargos de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior (Lei 12.772/2012, art. 1º, *caput*, inciso I), adotando as sugestões da *Comissão sobre Normas de Ingresso de Docentes (CONID)*, instituída pelo CONSU.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos do Estatuto da UFJF, art. 27, *caput*, e *considerando*:

(a) Que, nos termos da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o ingresso na Carreira de Magistério Superior, a partir de 1º de março de 2013, ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual deverá ser exigido como titulação para a habilitação, no mínimo, o diploma de curso superior em nível de Graduação;

(b) Que a *Nota Técnica Conjunta 01/2013* da Secretaria de Educação Superior (SESu), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), do Ministério da Educação (MEC), em seu item 4, dispõe no sentido de que:

"A partir de 1º de março de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, e a exigência para o ingresso no cargo será o diploma de curso superior em nível de graduação, podendo as Instituições Federais de Ensino solicitar outros requisitos, como apresentação de títulos de Pós-Graduação, de acordo com o interesse da Instituição";

(c) Que, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), já se encontrava em preparação a abertura de vários novos concursos públicos para docentes – mediante a elaboração das minutas dos competentes editais e de acordo com o planejamento formalizado através dos respectivos cronogramas –, quando sobreveio a nova normatização da Legislação Federal, inclusive tornando necessária que seja editada, pelos órgãos competentes da UFJF, uma nova regulamentação interna da matéria;

(d) Que a presente situação de transição normativa requer pelo menos algumas soluções provisórias, até que sejam tomadas pelo CONSU as deliberações definitivas para a regulamentação completa do assunto;

Helena Almeida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

(e) Que – para que não se altere o planejamento formalizado pelos cronogramas já elaborados para os concursos que se acham prestes a serem abertos (inclusive com datas de início das Provas já agendadas com membros de Bancas Examinadoras oriundos de outras Instituições) – a atual situação transitória exige também que sejam adotados prazos mais breves do que os prazos que vinham sendo adotados nos certames da UFJF, em especial o prazo de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital e a data da primeira prova de cada concurso;

(f) Que as anteriores normas que, até a presente data, regulamentavam integralmente o ingresso de Docentes na UFJF – isto é, o "*Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF*" (Anexo da Resolução 48/1997, com redação dada pela Resolução 22/1998, ambas do antigo CEPE) e as "*Instruções Normativas*" (baixadas pela Portaria 986/2009-PRORH) – já não podem ser integralmente aplicadas para reger a Fase de Abertura (publicação dos Editais) e a Fase de Habilitação (inscrições dos Candidatos) dos próximos concursos públicos, embora a maioria de tais normas ainda possa ser aplicada principalmente para a Fase de Julgamento (aplicação e correção das Provas) e para a Fase de Homologação (controle de regularidade procedimental), sendo, assim, necessário estabelecer objetivamente quais daquelas normas ainda se acham aplicáveis; e, por fim,

(g) As sugestões apresentadas pela *Comissão sobre Normas de Ingresso de Docentes (CONID)*, instituída pelo Conselho Superior (CONSU) da UFJF, constantes do Ofício 01/2013-CONID encaminhado ao Reitor pela Presidência daquela Comissão, com o objetivo de regulamentar, provisoriamente, a abertura e a realização dos Concursos Públicos para o provimento de vagas nesta Universidade, enquanto não forem aprovadas pelo CONSU as novas normas que irão vigorar em caráter definitivo;

Então, **RESOLVE:**

Art. 1º A realização de concursos públicos para o provimento de "... cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior..." (Lei 12.772/2012, art. 1º, caput, inciso I) continuará sendo regida, provisoriamente, pelas normas constantes do *Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF* (constantes do "Anexo" da Resolução 48/1997,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

com redação dada pela Resolução 22/1998, ambas do antigo CEPE) e das Instruções Normativas que o complementam (constantês da *Portaria 986/2009-PRORH*), com as ressalvas e/ou alterações estabelecidas pela presente Portaria.

§ 1º Nos próximos concursos públicos para provimento de vagas docentes a serem abertos na UFJF, não mais serão aplicadas as normas constantes dos §§ 1º a 3º do art. 2º do *Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF* ("Anexo" da Resolução 48/1997, com redação dada pela Resolução 22/1998, ambas do antigo CEPE), de maneira que:

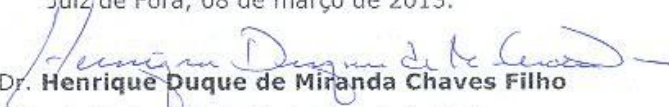
I - o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre na Classe de Professor Auxiliar, Nível I; e

II - a exigência de titulação para a habilitação será, no mínimo, a de diploma de Curso Superior em nível de graduação, podendo ser exigida a titulação de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*, de acordo com o mérito (conveniência e oportunidade) administrativo que vier a ser definido por cada Unidade Acadêmica proponente da abertura do Concurso mediante a deliberação do respectivo Conselho de Unidade.

§ 2º Nos concursos públicos referidos no parágrafo anterior, não mais será aplicado o prazo estabelecido no item "1.1.1" das *Instruções Normativas (Portaria 986/2009-PRORH)*, de maneira que, doravante, a primeira prova, seja a Prova Escrita ou seja a Prova Prática, será realizada em no mínimo 20 (vinte) dias após a publicação do Edital no *Diário Oficial da União*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 08 de março de 2013.


Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora